

EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO

LESÃO E REVISÃO JUDICIAL DO CONTRATO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Civil, sob orientação do Prof. Dr. Roberto João Elias

FACULDADE DE DIREITO DA USP

SÃO PAULO

2009

RESUMO

A presente dissertação teve por objetivo o estudo da lesão no âmbito do Código Civil brasileiro de 2002 e as conseqüências impingidas aos contratos em que se verifica tal defeito do negócio jurídico: sua anulação e a possibilidade de revisão judicial.

A análise do objeto específico da dissertação foi precedida por incursões nos princípios que regem o estatuto civil em vigor, com enfoque específico nos princípios contratuais; nos negócios jurídicos e seus planos, aqui mais detidamente no da validade; e também sobre diversas nuances que recebeu a lesão desde seu surgimento, nesse ponto discorrendo sobre a evolução do instituto desde o direito romano, seu tratamento nos ordenamentos jurídicos que mais influenciam o direito nacional e o desenvolvimento da matéria no Brasil.

Também foi abordada a natureza jurídica da lesão, os requisitos necessários para sua configuração e realizada sua distinção de outros institutos.

Palavras-chave: Lesão; Anulabilidade; Revisão judicial; Contrato; Código Civil de 2002

SOMMARIO

La presente dissertazione ha avuto come obiettivo lo studio della lesione nell'ambito del Codice Civile brasiliano del 2002 e le conseguenze appioppate ai contratti in cui si verifica tale difetto del negozio giuridico: suo annullamento e la possibilità di revisione giudiziale.

L'analisi del oggetto specifico della dissertazione è stata preceduta da incursioni ai principi che regono lo statuto civile vigente, con foco specifico nei principi contrattuali, nei negozi giuridici e nei suoi piani – qui più acuratamente in quello della validità – ed anche sulle varie sfumature con le qualle è vista la lesione sin dalla sua emersione, esaminando in questo punto l'evoluzione dell'istituto sin dal diritto romano, il suo trattamento negli ordinamenti giuridici che più hanno influito sul diritto nazionale e lo svolgimento dell'argomento in Brasile.

Viene anche tratata la natura giuridica della lesione, i requisiti necessari per la sua configurazione e distinzione dagli altri istituti.

Parole chiave: Lesione; Annullamento; Revisione giudiziaria; Contratto; Codice Civile di 2002.

1. INTRODUÇÃO

O Código Civil de 1916, influenciado pelas idéias individualistas da Revolução Francesa cristalizadas no Código Civil Francês, tinha dentre seus postulados a autonomia da vontade e a força obrigatória dos contratos que, se levados ao extremo, tornam impossível a aplicação do instituto jurídico da lesão, pois justamente tem por efeito desconstituir a vontade desde o início manifestada e a força vinculante do contrato.

Observou-se uma mitigação desses postulados na Europa desde a Primeira Grande Guerra, o que também se deu entre nós, paulatinamente.

Em virtude de sua extensa aplicabilidade em todo o direito privado, o Código Civil de 2002 coroou no Brasil esse movimento de diminuição de incidência desses postulados, pois, apesar de deles não abdicar, concedeu espaço também a outros princípios: equilíbrio contratual, boa-fé objetiva e função social dos contratos.

É nessa perspectiva que se enquadra o estudo da lesão no presente trabalho, abordando-a no âmbito do Código Civil de 2002 e com um destaque especial para os efeitos de seu manejo.

Inicialmente, serão averiguados os princípios que permeiam o Código Civil de 2002 e orientam sua aplicação, para somente então abordar o objeto de incidência da lesão, o contrato.

Mas, visto que o contrato não está lançado a esmo no mundo jurídico, tornou-se necessário situá-lo, discorrendo-se brevemente sobre os fatos e negócios jurídicos, esses últimos abordados também sob o aspecto das teorias que os fundamentam.

Na seqüência, serão abordados os planos da existência, validade e eficácia, pois a lesão foi positivada no nosso ordenamento jurídico como defeito do negócio jurídico, portanto como hipótese de anulabilidade.

Posteriormente, antes de analisar a lesão como é hoje tratada, abordou-se seu surgimento, aí ganhando destaque o estudo do direito romano, passando pela idade média até a decadência do instituto com as concepções individualistas que ganharam relevo na Revolução Francesa.

Ainda dentro dessa visão histórica, daremos especial atenção ao que vigorou no Brasil em termos de lesão desde nossa colonização e independência, e aí o foco são as Ordenações Filipinas, entremeadas pelas observações de Teixeira de Freitas na sua obra *Consolidação das Leis Civis*¹.

Como o Código Civil de 1916 não acolheu a lesão, será estudada nossa história jurídica mais recente, enfocando-se estatutos legais que antecederam o Código Civil de 2002 e que previram a lesão, quais sejam, as leis de economia popular (Decreto-Lei nº 869/38 e a Lei nº 1.521/51) e a Medida Provisória nº 2.172-32.

Não foi esquecida a lesão do Código de Defesa do Consumidor, porém, como este diploma está em vigor, o estudo foi feito em item próprio e comparativamente à lesão do Código Civil de 2002.

Em outro capítulo, merecerão destaque algumas legislações estrangeiras que tradicionalmente influenciam nosso ordenamento jurídico, a saber, a francesa, alemã, italiana e portuguesa e também a argentina, essa última em razão de sua proximidade física, destaque corriqueiro nas relações comerciais internacionais do Brasil e interessante tratamento que confere ao instituto da lesão.

Somente então será possível tratar da lesão no âmbito do Código Civil de 2002, apontando seus requisitos, objeto e momento de atuação, sua distinção em relação a outros defeitos dos negócios jurídicos e também em relação à onerosidade excessiva superveniente.

Ainda nesse capítulo serão abordados os efeitos da lesão, em que medida os contratos devem ser anulados ou revistos judicialmente, escopo inicial deste estudo, mas que somente pudemos alcançar após haver trilhado o caminho acima descrito.

Ao final, apresentaremos nossa conclusão acerca do objeto de estudo, a lesão e seus efeitos no âmbito do Código Civil de 2002 que, como se verá, está em consonância com os princípios jurídicos acolhidos por nosso ordenamento e também com entendimentos doutrinários já manifestados.

Sem dúvida tratou-se de um desafio diante das desalentadoras palavras de GIUSEPPE MIRABELLI que, nas conclusões de sua obra afirmou, que “mesmo depois de ter tentado dar ao instituto uma sistematização, mesmo depois de ter visto o seu amplo e

¹FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das leis civis*. Prefácio de Ruy Rosado de Aguiar. Ed. facsim. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. v. 1.

quase ilimitado campo de aplicação, deve-se ainda repetir que não se sabe como nasceu, não se sabe o que é, não se sabe o que esteja fazendo”².

Porém, em que pese dificultoso, trata-se de um tema apaixonante, dado que permeou a história da civilização e, na feliz comparação de ANTONIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO, constitui-se numa verdadeira fênix da mitologia egípcia, pois desde seu surgimento teve diferentes conformações, desaparecimentos e novas aparições.³

Por isso, ao invés de iniciar este estudo com as negras palavras do autor italiano, preferimos o tom acalentador do último parágrafo da obra de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, que ponderou que “após quase dois mil anos de existência, o instituto da lesão continua presente na proteção ao contratualmente mais fraco e tudo indica que veio para ficar”⁴.

²MIRABELLI, Giuseppe. *La rescissione del contratto*. 2. ed. Napoli: Jovene, 1962. p. 413. E acrescenta algumas críticas que também no nosso ordenamento jurídico seriam aplicáveis, como o fato de a lei ser cheia de contradições e a natureza do instituto ser incerta. (*La rescissione del contratto*, cit., p. 413).

³Em que pese extenso, impossível não transcrever o seguinte trecho diante de sua precisão:

“(…) quer no devir histórico do ordenamento brasileiro, quer no dos ordenamentos estrangeiros, a figura da lesão, desde seu surgimento, apareceu e desapareceu muitas vezes; é ela o caso ideal para os autores evocarem a imagem literária da célebre fênix, ave fabulosa da tradição egípcia, que vivia muitos séculos e, queimada, morria, para depois renascer das próprias cinzas. A lesão não existia no direito romano pré-clássico, é duvidoso que existisse no direito romano clássico e existia no direito romano pós-clássico e justiniano. Teve seu campo de aplicação ampliado durante a Idade Média, tanto no direito canônico quanto no direito comum – neste, com os glosadores. Durante a Renascença, em movimento inverso, sofreu processo de limitação de seu âmbito. Na França, teve sua aplicação ainda mais reduzida durante o Iluminismo e desapareceu totalmente durante a Revolução; em seguida, reapareceu, novamente sob forma reduzida, no *Code*. Na Península Ibérica, desapareceu no *Fuero Juzgo*, mas reapareceu nas Ordenações. O liberalismo econômico, finalmente, foi contra ela e, hoje, novamente, em movimento pendular, tem sua aplicação muito defendida, ainda que com restrições.” (JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. (Parecer) A lesão como vício do negócio jurídico. A lesão entre comerciantes. Formalidades pré-contratuais. Proibição de *venire contra factum proprium* e ratificação de atos anuláveis. Resolução ou revisão por fatos supervenientes. Excessiva onerosidade, base do negócio e impossibilidade da prestação. In: _____. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 113).

⁴PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Lesão nos contratos*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 213.

8. CONCLUSÕES

O repúdio à injustiça decorrente de relações jurídicas desequilibradas permeia a civilização desde os seus primórdios, mas a construção de um instrumento jurídico que efetivamente a combatesse somente foi vista no direito romano que, mediante as Leis Segunda e Oitava de Diocleciano, ou ainda por força das interpolações de Justiniano, há muitos séculos instituíram a lesão enorme.

A lesão do direito romano tinha como único requisito a diferença de mais da metade entre o preço justo e aquele praticado pelas partes e decorria na rescisão de contratos de compra e venda, o que poderia ser evitado mediante suplementação do preço pelo comprador.

O instituto foi objeto de modificações na Idade Média pelo acréscimo de um novo requisito que consistiu no dolo de aproveitamento, a exigência que esse desequilíbrio entre as prestações proviesse de má-fé do beneficiado. Além disso, diante da concepção cristã de que em todas as relações humanas o preço deve ser justo, combatendo-se o lucro excessivo de uma parte em prejuízo da outra, o instituto da lesão teve seu campo de incidência ampliado para outras espécies de contrato e para a proteção de ambas as partes.

Como as leis portuguesas vigoraram no Brasil desde a colonização até sua completa substituição após a independência, por força das Ordenações Filipinas a lesão foi aqui aplicada até o início da vigência do Código Civil de 1916.

Nas Ordenações Filipinas a lesão foi prevista de forma tarifada tal como no direito romano, mas sem se equiparar a esse ordenamento, pois havia no diploma português uma nota de subjetividade em relação à pessoa do lesado, consistente na expressa menção de que seu engano poderia decorrer apenas de sua simplicidade.

Há pontos de contato das Ordenações Filipinas com a lesão atualmente em vigor, pois nos dois ordenamentos o instituto é aplicável em favor de ambas as partes e para qualquer espécie de contrato comutativo. Também já naquela época havia manifestações doutrinárias sustentando a possibilidade de o lesado pleitear o ajuste do contrato.

Na medida em que a lesão resultava no desfazimento do contrato desequilibrado, o instituto passou a sofrer fortes restrições no momento em que surgiram na civilização as idéias liberais.

Essa corrente de pensamento humano, fundada numa imaginária igualdade entre as partes, pregava a ampla autonomia das pessoas para disporem de seus próprios interesses já que ninguém melhor que elas para avaliar as vantagens ou desvantagens do negócio que estavam entabulando.

Em vista disso, iguais, livres e cientes de todas as conseqüências dos contratos firmados, as partes deveriam, por isso mesmo, fielmente cumpri-los, não sendo adequada qualquer interferência estatal como a proveniente da lesão.

Essa concepção também veio tardiamente a influenciar o direito brasileiro e acarretou com que a lesão viesse a ser suprimida do nosso ordenamento jurídico no contexto do Código Civil de 1916.

Porém, antes mesmo do Código Civil de 2002 a lesão foi reintroduzida no nosso ordenamento jurídico de forma indireta, inicialmente por meio do Decreto-Lei nº 869/38, e depois pela Lei nº 1.521/51. Diz-se que esse retorno da lesão se deu por meio indireto pelo fato de que ambas as leis de economia popular possuíam natureza penal, mas, apesar disto, previram não só a lesão de forma tarifada em um quinto do valor justo, como também composta por dolo de aproveitamento e de situação de inferioridade do lesado, e, ainda, como conseqüência pela sua configuração, a imposição do equilíbrio entre as prestações.

Apesar de reintroduzida no Brasil pelas leis de economia popular, não se pode olvidar que a aplicação da lesão sofria fortes resistências diante das concepções liberais que ainda exerciam forte influência, podendo se notar um arrefecimento nessa situação a partir do Código de Defesa do Consumidor. E diploma legal previu a lesão para as relações de consumo sem tarifação ou dolo de aproveitamento e com a situação de vulnerabilidade do lesado presumido no contexto desta espécie de vínculo jurídico.

A lesão prevista nas leis de economia popular foi suprimida pela Medida Provisória 1820-1 (reeditada diversas vezes e identificada nesse trabalho pela última versão de nº 2.172-32). Essa norma, que dentre outras matérias não se aplicava às relações de consumo, previu a lesão sem critério fixo ou dolo de aproveitamento, bastando uma desproporção excessiva entre as prestações que decorresse de uma situação de vulnerabilidade do lesado para caracterizá-la.

Finalmente, veio o Código Civil de 2002, diploma legal fundado em base principiológica diversa do Código de 1916 e que dispôs sobre a lesão em seu artigo 157.

Essa mudança de princípios se coaduna com a percepção verificada já anteriormente, inclusive fora do Brasil, de que os princípios tradicionais dos contratos, ainda presentes, devem ser interpretados em consonância com outros mais recentes. Nessa linha, a liberdade contratual e a força obrigatória dos contratos continuam compondo nosso ordenamento jurídico, porém de forma combinada com os novos princípios contratuais.

Assim, continua sendo conferida às partes liberdade para livremente instituírem vínculos jurídicos e disporem sobre os diversos aspectos desses vínculos, ficando a eles adstritos por conta dessa mesma liberdade. Entretanto, na criação desses contratos e conseqüente atribuição de obrigatoriedade pressupõe-se a observância de princípios como os da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual.

Nesse sentido, o equilíbrio contratual impõe a mitigação dos princípios da liberdade contratual e da força obrigatória, na medida em que a vontade das partes deve se vincular a estipulações razoavelmente equilibradas. Não sendo respeitada essa equivalência, é possível, conforme o caso, a anulação, resolução ou revisão do contrato com base em institutos como os da lesão, do estado de perigo e da resolução por onerosidade excessiva superveniente, os quais têm por fundamento o princípio do equilíbrio contratual.

A boa-fé objetiva implica às partes um recíproco comportamento leal e isento de abusos, e constitui-se em princípio informador da validade dos contratos. Portanto, da mesma forma que o princípio do equilíbrio contratual, a boa-fé objetiva limita os tradicionais princípios contratuais aludidos e possui intrínseca relação com a lesão, hipótese de defeito do negócio jurídico.

Também o princípio da conservação dos contratos está firmemente arraigado no nosso ordenamento jurídico, revelando-se em diversos dispositivos do Código Civil de 2002, entre eles o que viabiliza a manutenção do contrato lesivo mediante a obtenção de equivalência entre as prestações em momento posterior ao da celebração.

Nos termos do Código Civil de 2002, a lesão atua no plano da validade dos negócios jurídicos já que consiste em hipótese de defeito do negócio jurídico que acarreta a anulabilidade dos contratos onerosos. Contudo, difere das tradicionais hipóteses de vício da vontade já que requer, além de um consentimento irregular decorrente da situação de vulnerabilidade do lesado, esteja evidenciada a desproporção manifesta entre as prestações assumidas pelas partes.

A caracterização da lesão no atual ordenamento civil requer a demonstração de desproporção manifesta entre as prestações, a ser prudentemente avaliada pelo julgador. Dessa maneira, ao contrário de outros sistemas jurídicos, não foi legalmente fixada uma taxa para sua apreciação.

Da mesma forma, necessária a configuração de uma situação de vulnerabilidade da pessoa prejudicada, revelada por uma necessidade ou inexperiência contratual. Essas circunstâncias afetam a vontade do lesado na medida em que este celebra o contrato sem isenção de ânimos ou conhecimento necessário, já que o faz, respectivamente, em razão de sua necessidade econômica em firmá-lo ou, ainda, em razão de sua inexperiência técnica no caso concreto.

Esses requisitos — desequilíbrio contratual e situação de vulnerabilidade do lesado — devem estar presentes no momento da celebração do contrato oneroso, motivo pelo qual a lesão difere da resolução por onerosidade excessiva, que pressupõe o surgimento da desproporção entre as prestações no momento da execução.

Em virtude de se tratar de defeito do negócio jurídico, a consequência natural da lesão é acarretar a anulação do contrato, suprimindo-se os efeitos até então produzidos e repondo-se os contratantes no estado anterior, salvo se houver impossibilidade material, caso em que a reposição se dará pela via da reparação.

Porém, é possível evitar a anulação do contrato lesivo mediante posterior obtenção de equilíbrio contratual, hipótese legalmente prevista em favor do beneficiário da desproporção.

Também cabível o pleito de revisão judicial do contrato lesivo a pedido do lesado, pois, apesar de não ter sido expressamente previsto, essa solução se coaduna com alguns ordenamentos jurídicos que costumeiramente influenciam o direito brasileiro, não conflita com nossa tradição e com os princípios que atualmente instruem nosso sistema jurídico.

Diante dessas conclusões, a lesão pode ser definida como defeito do negócio jurídico caracterizado por uma manifesta desproporção entre as prestações assumidas pelas partes, decorrente de premente necessidade ou inexperiência de uma delas e que acarreta a anulação do contrato firmado, salvo se obtido posterior equilíbrio entre as prestações por atuação das partes ou por intervenção judicial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU FILHO, José. *O negócio jurídico e sua teoria geral*. 5. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Extinção dos contratos. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). *Contratos empresariais: fundamentos e princípios dos contratos empresariais*. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 417-458.

_____. Prefácio. In: FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das leis civis*. Ed. facsim. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. v. 1.

ALVES, Brunna Calil dos Santos. A lesão no Brasil e a lesão no direito francês – análise comparativa. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, ano 104, n. 397, p. 31-55, maio/jun. 2008.

ALVES, Jones Figueirêdo. *Novo Código Civil comentado*. Coord. Regina Beatriz Tavares da Silva (Coord. Ricardo Fiúza até 5. ed.). 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1971. v. 1.

_____. O novo Código Civil brasileiro e o direito romano – seu exame quanto às principais inovações no tocante ao negócio jurídico. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra; MENDES, Gilmar Ferreira; FRANCIULLI NETTO, Domingos (Coords.). *O novo Código Civil: Estudos em homenagem ao professor Miguel Reale*. São Paulo: LTr, 2003. p. 116-128.

_____. O novo Código Civil brasileiro: principais inovações na disciplina do negócio jurídico e suas bases romanísticas. *Diritto@Storia*, n. 5, 2006, Tradizione Romana. Disponível em: <<http://www.dirittoestoria.it/5/Tradizione-Romana/Moreira-Alves-Codigo-civil-brasileiro-Negocio-juridico.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2008.

_____. *A parte geral do Projeto de Código civil brasileiro: subsídios históricos para o novo Código Civil brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ALVIM, Arruda. A sintonia da redação do artigo 112 do Código Civil com os princípios contemporâneos do negócio jurídico bilateral e do contrato. *Revista do Advogado*, São Paulo, ano 24, n. 77, p. 13-16, jul 2004.

AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. 6. ed. rev. e aumen. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. A interpretação jurídica segundo o Código Civil. *Revista do Advogado*, São Paulo, ano 28, n. 98, p. 90-100, jul. 2008.

ANDRADE, Darcy Bessone de Oliveira. *Do contrato*. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

ARANGIO-RUIZ, Vincenzo. *La compra vendita in diritto romano*. Napoli: Jovene, 1952. v. 1.

_____. *Instituzioni di diritto romano*. 2. ed. Napoli: Jovene, 1927.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Código Civil comentado*. São Paulo: Atlas, 2003. v. 2.

_____. O novo Código Civil brasileiro: tramitação; função social do contrato; boa-fé objetiva; teoria da imprevisão; e, em especial, onerosidade excessiva – *laesio enormis*. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, v. 308, p. 7-25, jun. 2003.

_____. *Teoria geral dos contratos típicos e atípicos*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BAPTISTA, Sílvio Neves. A força obrigatória dos contratos e a imprevisibilidade extraordinária. *Revista da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco*, v. 7/8, n. 16/17. p. 573-605, jan./jun. 2003.

BARROS, Maria Accacia Silva. *A lesão nos contratos e a restrição da capacidade contratual*. Campinas, SP: LZN Ed., 2003.

BARROSO, Lucas Abreu. A função ambiental do contrato. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Novo Código Civil: questões controvertidas*. São Paulo: Método, 2005. v. 4, p. 283-294.

BECKER, Anelise. *Teoria geral da lesão nos contratos*. São Paulo: Saraiva, 2000.

BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

BETTI, Emilio. *Teoria geral do negócio jurídico*. Trad. Fernando de Miranda. Coimbra: Coimbra Ed., 1969. t. 1.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Theoria geral do direito civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria F. Alves, 1929.

BIANCHI, Giorgio. *Rescissione e risoluzione dei contratti*. Padova: CEDAM, 2003.

BITTAR, Carlos Alberto. Os contratos no projeto de Código Civil. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, ano 35, n. 104, p. 48-57, out./dez. 1996.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. *Da lesão no direito brasileiro atual*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BORGHI, Hélio. *A lesão no direito civil*. São Paulo: Leud, 1988.

BRANDÃO, Wilson de Andrade. *Lesão e contrato no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

BRITO, Rodrigo Toscano de. Estado de perigo e lesão: entre a previsão de nulidade e a necessidade de equilíbrio das relações contratuais. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coords.). *Novo Código Civil: questões controvertidas no direito das obrigações e dos contratos*. São Paulo: Método, 2005. p. 55-74. (Série grandes temas de direito privado, v. 4).

CANUTO, Érica Verícia de Oliveira. A fronteira da autonomia da vontade e a função social do contrato. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coords.). *Novo Código Civil: questões controvertidas no direito das obrigações e dos contratos*. São Paulo: Método, 2005, p. 241-255. (Série grandes temas de direito privado, v. 4).

CARIOTA-FERRARA, Luigi. *Il negozio giuridico nel diritto privato italiano*. 2. ed. Napoli: Morano, 1960.

CARRASQUEIRA, Simone de Almeida. As transformações do direito contratual: função social e boa-fé objetiva. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 125-162, 2006.

CARVALHO FILHO, Milton Paulo de. *Indenização por equidade no novo Código Civil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

CARVALHO JUNIOR, Pedro Lino de. *A lesão consumerista no direito brasileiro de acordo com o novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CATALAN, Marcos Jorge. Negócio jurídico: uma releitura à luz dos princípios constitucionais. *Revista EPD – Escola Paulista de Direito*, São Paulo, ano 1, n. 1, p. 39-63, 2005.

CHANTEPIE, Gaël. *La lésion*. Paris: L.G.D.J., 2006.

CIFUENTES, Santos. *Negocio jurídico*. Con la colaboración de Manuel O. Cobas y Jorge A. Zago. Buenos Aires: Editorial Astrea, 1986.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial: direito de empresa*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 3.

CORDEIRO, Antonio Menezes. *Tratado de direito civil português: parte geral: introdução, doutrina geral, negócio jurídico*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2007. v. 1, t. 1.

CORPUS IURIS CIVILIS. 14. ed. Dublin; Zurich: Weidmann, 1967. v. 2 - Codex Iustinianus, Paulus Krueger.

CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de direito romano*. São Paulo: Saraiva, 1949.

CRETELLA JUNIOR, José. *Curso de direito romano e o direito brasileiro*. 7. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

CUNHA, Wladimir Alcebíades Marinho Falcão. *Revisão judicial dos contratos: do Código de Defesa do Consumidor ao Código Civil de 2002*. São Paulo: Método, 2007.

DEMONTES, E. *De la lésion dans les contrats entre majeurs*. Paris: L.G.D.J., 1924.

DIAS, Lucia Ancona Lopez de Magalhães. Onerosidade excessiva e a revisão contratual no direito privado. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). *Contratos empresariais: fundamentos e princípios dos contratos empresariais*. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 325-389.

DINIZ, Maria Helena. *Código Civil anotado*. 9. ed. rev., aumen. e atual. de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2003.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil*. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 1.

_____. *Curso de direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações contratuais e extracontratuais*. 12. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1997. v. 3.

_____. *Novo Código Civil comentado*. Coord. Regina Beatriz Tavares da Silva (Coord. Ricardo Fiúza até 5. ed.). 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

DONNINI, Rogério Ferraz. Revisão contratual sem imprevisão. *Revista do Advogado*, São Paulo, ano 28, n. 98, p. 212-221, jul. 2008.

DOWER, Nelson Godoy Bassil. *Curso moderno de direito civil: obrigações: 2ª parte*. 2. ed. São Paulo: Nelpa, 2001. v. 3.

EIRÓ, Pedro Camargo de Sousa. *Do negócio usurário*. Coimbra: Almedina, 1990.

ELIAS, Roberto João. Confirmação dos atos anuláveis. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, v. 10, n. 37, p. 47-60, jul./set. 1987.

FACHIN, Luiz Edson. Aspectos da racionalidade histórico-cultural do arquétipo inserido no Código Civil brasileiro de 2002. *Revista do Advogado*, São Paulo, ano 28, n. 98, p. 143-150, jul. 2008.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das leis civis*. Prefácio de Ruy Rosado de Aguiar. Ed. fac-sim. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. v. 1.

_____. *Esboço do Código Civil*. Brasília: Ministério da Justiça; Fundação Universidade de Brasília, 1983. v. 2.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil: parte geral*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 1.

_____; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil: contrato: teoria geral*. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 4, t. 1.

GARCIA, Izner Hanna. *Lesão nos contratos e ação de revisão: doutrina e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Aide, 2001.

GARCIA SANCHEZ, Justo. *La laesio enormis*: del rescripto de Diocleciano (C. 4, 44, 2) al Código de Comercio Hispano de 1829, pasando por Hevia Bolañó. In: STUDI in onore di C. Calisse. Disponível em: <www2.ulg.ac.be/vinitor/rida/2001/garcia%20sanchez.pdf>.

GAZZETTA Ufficiale della Repubblica Italiana. Disponível em: <<http://dbase.ipzs.it/cgi-free/db2www/notai/arti.mac/report2>>. Acesso em: 11 nov. 2008.

GIRARD, Paolo Federico. *Manuale elementare di diritto romano*. 4. ed. Trad. Carlo Longo. Milano: Società Editrice Libreria, 1909.

GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. *Contrato e sua conservação*: lesão e cláusula de hardship. Curitiba: Juruá, 2008.

GOGLIANO, Daisy. A função social do contrato (causa ou motivo). *Revista Jurídica*, Porto Alegre, ano 53, n. 334, p. 9-42, ago. 2005.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 17 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

_____. *A crise do direito*. São Paulo: Max Limonad, 1955.

_____. *Transformações gerais do direito das obrigações*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1980.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 3.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Contrato: estrutura milenar de fundação do direito privado. *Revista do Advogado*, São Paulo, ano 22, n. 68, p. 79-86, dez. 2002.

_____. Direito das obrigações: o caráter de permanência dos seus institutos, as alterações produzidas pela lei civil brasileira de 2002 e a tutela das gerações futuras. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Novo Código Civil: questões controvertidas*. São Paulo: Método, 2005. p. 15-31. v. 4.

_____. A função social do contrato. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, ano 12, n. 45, p. 141-152, jul./set. 1988.

INFOLEG: Informação legislativa. Disponível em: <<http://www.infoleg.gov.ar>>.

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. Ciência do direito, negócio jurídico e ideologia. In: _____. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 38-54.

_____. A conversão dos negócios jurídicos: seu interesse teórico e prático. In: _____. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 126-134.

_____. Crítica à parte geral do projeto de Código Civil. In: _____. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 67-91.

_____. O direito pós-moderno e a codificação. In: _____. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 55-63.

_____. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. Insuficiências, deficiências e desatualização do projeto de Código Civil (atualmente, código aprovado) na questão da boa-fé objetiva nos contratos. In: _____. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 148-158.

_____. Interpretação do contrato pelo exame da vontade contratual. O comportamento das partes posterior à celebração. Interpretação e efeitos do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva. Impossibilidade de *venire contra factum proprium* e de utilização de dois pesos e duas medidas (*tu quoque*). Efeitos do contrato e sinalagma. A assunção pelos contratantes de riscos específicos e a impossibilidade de fugir do 'programa contratual' estabelecido (Parecer). In: _____. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 159-183.

_____. A lesão como vício do negócio jurídico. A lesão entre comerciantes. Formalidades pré-contratuais. Proibição de *venire contra factum proprium* e ratificação de atos anuláveis. Resolução ou revisão por fatos supervenientes. Excessiva onerosidade, base do negócio e impossibilidade da prestação (Parecer). In: _____. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 109-125.

_____. *Negócio jurídico e declaração negocial*. São Paulo: Ed. Particular, 1986.

_____. *Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*. 4. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. XI de agosto. In: _____. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 371-379.

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. Os princípios do atual direito contratual e a desregulamentação do mercado. Direito de exclusividade nas relações contratuais de fornecimento. Função social do contrato e responsabilidade aquiliana do terceiro que contribui para inadimplemento contratual (Parecer). In: _____. *Estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 137-147.

_____. Relatório brasileiro sobre revisão contratual apresentado para as Jornadas Brasileiras da Associação Henri Capitant. In: _____. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 182-198.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. *Teoria pura do direito*. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 4. ed. rev. da tradução. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006.

KHOURI, Paulo R. Roque. *Direito do consumidor*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LEGIFRANCE. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr>>. Acesso em: 11 nov. 2008.

LIRA, Ricardo Pereira. A *occasio legis* do Código Civil de 1916 e a *occasio legis* do Código Civil de 2002. *Revista do Advogado*, São Paulo, ano 28, n. 98, p. 202-211, jul. 2008.

LISBOA, Roberto Senise. *Lesão nos contratos*. In: BITTAR, Carlos Alberto (Org.). *Contornos atuais da teoria dos contratos*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1993. p. 49-74.

_____. *Manual de direito civil: teoria geral do direito civil*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003. v. 1.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Princípios sociais dos contratos no CDC e no novo Código Civil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 6, n. 55, mar. 2002. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2796>. Acesso em: 21 out. 2008.

LOPES, Teresa Ancona. O estado de perigo como defeito do negócio jurídico. *Revista do Advogado*, São Paulo. São Paulo, n. 68, p. 49-60, dez. 2002.

LOPES, Teresa Ancona. Princípios contratuais. In: FERNANDES, Wanderley (Coord.). *Contratos empresariais: fundamentos e princípios dos contratos empresariais*. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 3-74.

LOTUFO, Renan. *Código civil comentado: parte geral*. 2. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

LUPION, Ricardo. A força obrigatória dos contratos versus a revisão judicial por onerosidade excessiva. *Direito & Justiça: revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre*, ano 21, n. 20, p. 283-307, 1999.

MADEIRA, Eliane Maria Agati. *Laesio enormis*. 1998. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. *A inexistência na teoria das nulidades*. 2001. Tese (Professor Titular) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

MARCHI, Eduardo Cesar Silveira Vita. Interpretação dos negócios jurídicos: a “causa curiana” e o art. 85 do Código Civil brasileiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 78, v. 648, p. 21-26, out. 1989.

MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

_____; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor: arts. 1º a 74: aspectos materiais*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

MARTINS, Marcelo Guerra. *Lesão contratual no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARTINS-COSTA, Judith. O direito privado como um sistema em construção: as cláusulas gerais no projeto do Código Civil brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 35, n. 139, p. 5-22, jul./set. 1998.

_____. Notas sobre o princípio da função social dos contratos. Disponível em: <www.realeadvogados.com.br/pdf/judith.pdf>. Acesso em: 15 out. 2008.

MARTINS-COSTA, Judith; BRANCO, Gerson. *Diretrizes teóricas do novo Código Civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARUCCI, Barbara. Equilíbrio contratual: un principio nella continuità. *Rassegna di Diritto Civile*, Napoli, n. 1/3, p. 213-239, ago. 2003.

MATTIETTO, Leonardo. Ensaio sobre o princípio do equilíbrio contratual. *Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, ano 8, n. 48, p. 128-135, jul./ago. 2007.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da eficácia: 1ª parte*. 4. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. *Teoria do fato jurídico: plano da existência*. 14. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Teoria do fato jurídico: plano da validade*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENDONÇA, Danilo Badaró. Lesão. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 94, v. 835, p. 723-753, maio 2005.

MIRABELLI, Giuseppe. *La rescissione del contratto*. 2. ed. Napoli: Jovene, 1962.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Tratado de direito privado*. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1974. t. 1.

_____. *Tratado de direito privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954. t. 2.

_____. *Tratado de direito privado*. Campinas: Bookseller, 2001. t. 4.

_____. *Tratado de direito privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955. t. 5.

MONCADA, Luís Cabral de. *Lições de direito civil*. 4. ed. rev. Coimbra: Almedina, 2005.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: direito das obrigações – 2ª parte*. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. v. 5.

_____. *Curso de direito civil: parte geral*. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. v. 1.

MOTTA FILHO, Carlos Fernando Carvalho. Ensaio sobre a lesão contratual nas relações de consumo, segundo a nova ordem civil. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, ano 100, v. 371, p. 79-115, jan./fev. 2004.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Novo Código Civil e Legislação Extravagante anotados*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

NEVARES, Ana Luiza Maia. O erro, o dolo, a lesão e o estado de perigo no novo Código Civil. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 19, p. 24-55, ago./dez. 2001.

ORRÚ, Silvia. *La rescissione del contratto*. Padova: CEDAM, 1997.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: introdução ao direito civil; teoria geral de direito civil*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 1.

_____. *Lesão nos contratos*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

PIRES, Fernanda Ivo. *A lesão no Código Civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ. Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br>>.

PORTAL da Justiça Federal. Disponível em: <www.justicafederal.jus.br>. Acesso em: 06 out. 2008.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas. Código Filipino, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'el-Rei D. Filipe I. Ed. fac similar da 14. ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821 por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal; Conselho Editorial, 2004. v. 38-C.

_____. Supremo Tribunal de Justiça. Disponível em: <<http://www.stj.pt/nsrepo/geral/cptlp/Portugal/CodigoCivil.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2008.

PÓVOAS, Maria Helena. A força obrigatória dos contratos e a teoria da imprevisão. *Revista Jurídica da Universidade de Cuiabá*, Cuiabá, v. 5, n. 1, p. 95-104, jan./jun. 2003.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>.

RÁO, Vicente. *Ato jurídico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1981.

REALE, Miguel. *História do novo Código Civil*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.

_____. *Lições preliminares de direito*. 18. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1991.

REALE, Miguel. Visão geral do novo Código Civil. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 6, n. 54, fev. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2718>>. Acesso em: 29 set. 2008.

RÉGIS, Mario Luiz Delgado. *Novo Código Civil comentado*. Coord. Regina Beatriz Tavares da Silva (Coord. Ricardo Fiúza até 5. ed.). 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

RIPERT, Georges. *Regra moral nas obrigações civis*. Trad. Osório de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1937.

RIZZARDO, Arnaldo. *A ineficácia dos atos jurídicos e da lesão no direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

ROCHA, Manuel Antonio Coelho. *Instituições de direito civil portuguez*. Rio de Janeiro: H. Garnier Livreiro-Editor, 1907. t. 2.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil: dos contratos e das declarações unilaterais de vontade*. 30. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 3.

_____. *Direito civil: parte geral*. 34. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 1.

_____. *Dos vícios do consentimento*. São Paulo: Saraiva, 1979.

RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. Autonomia da vontade, autonomia privada e autodeterminação. Notas sobre a evolução de um conceito na modernidade e na pós-modernidade. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 41, n. 163, p. 113-130, jul./set. 2004.

RUGGIERO, Roberto de. *Instituições de direito civil*. Trad. Ary dos Santos. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1971. v. 1.

SACCO, Rodolfo. *Il contratto*. Torino: UTET, 1975.

SANTOS, Antonio Jeová. *Função social do contrato*. 2. ed. São Paulo: Método, 2004.

SENADO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/>>. Acesso em: 02 nov. 2008.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Ed., 1992.

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. *Lesão nos contratos eletrônicos na sociedade da informação: teoria e prática da juscibernética no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2009.

STOLFI, Giuseppe. *Teoria del negocio jurídico*. Trad. Jaime Santos Briz. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1959.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>>.

SZTAJN, Rachel. Codificação, decodificação, recodificação: a empresa no Código Civil brasileiro. *Revista do Advogado*, São Paulo, ano 28, n. 96, p. 115-124, mar. 2008.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil: Lei de introdução e parte geral 1*. São Paulo: Método, 2005.

_____. *Função social dos contratos: do Código de Defesa do Consumidor ao Código Civil de 2002*. São Paulo: Método, 2007.

TELES, José Homem Correia. *Doutrina das ações acomodada ao foro de Portugal*. 3. ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Comentários ao novo Código Civil: dos fatos jurídicos: negócio jurídico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. v. 3, t. 1, livro III.

THUR, Andreas von. *Partie generale du code federal des obligations*. Trad. Maurice Torrente, Emille Thilo. Lausanne: Vaney Burnier, 1930.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Disponível em: <www.tjdft.jus.br>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br>>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: <<http://www.tj.rj.gov.br/>>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em:
<<http://cjo.tj.sp.gov.br/>>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Disponível em:
<<http://www.tjmg.gov.br>>.

TUCCI, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e. Teoria geral da boa-fé objetiva. *Revista do Advogado*, São Paulo, ano 22, n. 68, p. 100-110, dez. 2002.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos. *Lições de história de processo civil romano*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1996.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: parte geral*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. v. 1.

_____. *Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2001. v. 2.

VISKY, Károly. Appunti sulla origine della lesione enorme. *IURA Rivista Internazionale di diritto romano e antico*, Napoli, v. 12, pt. 1, p. 40-64, 1961.

WALD, Arnaldo. Aplicação da teoria da imprevisão na empreitada. *Revista do Advogado*, São Paulo, ano 28, n. 98, p. 59-73, jul. 2008.